



RESOLUÇÃO SESA Nº 308/2017

Altera o Anexo I da Resolução SESA nº 302/2017 a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e alterações.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais estatutárias, que lhe são conferidas pelo artigo 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987; artigo 8º, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 da Constituição Federal 1988, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária. Que sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde, o anexo I da Portaria Ministerial estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica; sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando o art. 12, XVI, da Lei Estadual nº 13.331/2001, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando o Decreto nº 7.986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAÚDE;
- considerando a Resolução SESA nº 237/2012 que estabelece como metodologia para a alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a aplicação do Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede

GABINETE DO SECRETÁRIO



Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária – APSUS estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;

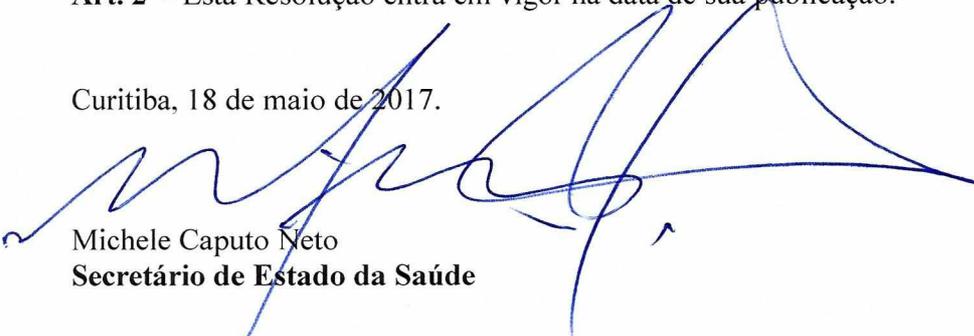
- considerando a necessidade de atender as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte recursos para a organização do transporte sanitário nos municípios paranaenses;
- considerando a Resolução SESA nº 434/2014 que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o biênio 2014/2015 e alteração disposta na Resolução SESA nº 312/2015;
- considerando a Resolução SESA nº 051/2017, que altera o Art. 03 e 04 da Resolução SESA nº 169/2016;
- considerando a Resolução SESA nº 207/2016 que Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção;
- considerando a deliberação CIB/PR nº 053, de 12/04/2016 de 2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o quadriênio 2016-2019;
- considerando a Resolução SESA nº 169/2016 que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o quadriênio 2016-2019;
- considerando a Resolução SESA nº 196/2017 que altera o preâmbulo da Resolução SESA nº 312/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Anexo I da Resolução SESA nº 302/2017, que habilita os Municípios a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e Resolução SESA nº 312/2015, que passa a vigorar com a redação constante do anexo I desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I – Resolução SESA nº 308/2017

Municípios desta Resolução		Valor
1	Adrianópolis	R\$ 120.000,00
2	Almirante Tamandaré	R\$ 120.000,00
3	Altônia	R\$ 120.000,00
4	Arapuã	R\$ 240.000,00
5	Araruna	R\$ 240.000,00
6	Assis Chateaubriand	R\$ 120.000,00
7	Balsa Nova	R\$ 120.000,00
8	Barbosa Ferraz	R\$ 120.000,00
9	Boa Esperança	R\$ 120.000,00
10	Bom Sucesso do Sul	R\$ 120.000,00
11	Braganey	R\$ 240.000,00
12	Cafezal do Sul	R\$ 240.000,00
13	Califórnia	R\$ 240.000,00
14	Cambará	R\$ 240.000,00
15	Campina da Lagoa	R\$ 120.000,00
16	Campina Grande do Sul	R\$ 120.000,00
17	Campo Largo	R\$ 120.000,00
18	Cantagalo	R\$ 120.000,00
19	Capitão Leonidas Marques	R\$ 120.000,00
20	Carlópolis	R\$ 120.000,00
21	Cascavel	R\$ 120.000,00
22	Castro	R\$ 120.000,00
23	Catanduvas	R\$ 120.000,00
24	Cianorte	R\$ 450.000,00
25	Cidade Gaúcha	R\$ 240.000,00
26	Colombo	R\$ 120.000,00
27	Contenda	R\$ 240.000,00
28	Coronel Vivida	R\$ 450.000,00
29	Curitiba	R\$ 120.000,00
30	Dois Vizinhos	R\$ 120.000,00
31	Douradina	R\$ 120.000,00
32	Doutor Ulysses	R\$ 120.000,00
33	Farol	R\$ 120.000,00
34	Fazenda Rio Grande	R\$ 120.000,00
35	Fernandes Pinheiro	R\$ 240.000,00



36	Figueira	R\$ 120.000,00
37	Florestópolis	R\$ 240.000,00
38	Formosa do Oeste	R\$ 120.000,00
39	Francisco Alves	R\$ 450.000,00
40	Francisco Beltrão	R\$ 120.000,00
41	General Carneiro	R\$ 240.000,00
42	Goioerê	R\$ 120.000,00
43	Grandes Rios	R\$ 120.000,00
44	Guaíra	R\$ 240.000,00
45	Guairaca	R\$ 120.000,00
46	Guaraci	R\$ 120.000,00
47	Guaraniaçu	R\$ 120.000,00
48	Guarapuava	R\$ 120.000,00
49	Ibaiti	R\$ 240.000,00
50	Icaraima	R\$ 120.000,00
51	Iguaraçu	R\$ 240.000,00
52	Inajá	R\$ 120.000,00
53	Inajá	R\$ 450.000,00
54	Iracema do Oeste	R\$ 120.000,00
55	Iretama	R\$ 120.000,00
56	Itaguajé	R\$ 240.000,00
57	Itaipulândia	R\$ 120.000,00
58	Itaperuçu	R\$ 240.000,00
59	Ivatuba	R\$ 120.000,00
60	Jacarezinho	R\$ 120.000,00
61	Jandaia do Sul	R\$ 240.000,00
62	Japurá	R\$ 120.000,00
63	Jardim Alegre	R\$ 120.000,00
64	Jesuítas	R\$ 240.000,00
65	Jundiá do Sul	R\$ 120.000,00
66	Jussara	R\$ 240.000,00
67	Lapa	R\$ 120.000,00
68	Lapa	R\$ 450.000,00
69	Laranjal	R\$ 120.000,00
70	Leópolis	R\$ 240.000,00
71	Lindoeste	R\$ 120.000,00
72	Loanda	R\$ 120.000,00
73	Lobato	R\$ 120.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO



74	Londrina	R\$ 120.000,00
75	Lupionópolis	R\$ 450.000,00
76	Mamborê	R\$ 240.000,00
77	Mandaguaçu	R\$ 240.000,00
78	Mandirituba	R\$ 120.000,00
79	Mangueirinha	R\$ 120.000,00
80	Marialva	R\$ 120.000,00
81	Mariluz	R\$ 120.000,00
82	Maringá	R\$ 360.000,00
83	Marumbi	R\$ 120.000,00
84	Mauá da Serra	R\$ 120.000,00
85	Medianeira	R\$ 120.000,00
86	Medianeira	R\$ 450.000,00
87	Miraselva	R\$ 120.000,00
88	Missal	R\$ 240.000,00
89	Moreira Sales	R\$ 240.000,00
90	Nova Aurora	R\$ 120.000,00
91	Nova Cantu	R\$ 120.000,00
92	Nova Esperança	R\$ 240.000,00
93	Nova Laranjeiras	R\$ 120.000,00
94	Nova Londrina	R\$ 120.000,00
95	Nova Santa Barbara	R\$ 120.000,00
96	Palmas	R\$ 120.000,00
97	Palmeira	R\$ 240.000,00
98	Palmital	R\$ 120.000,00
99	Paranaguá	R\$ 120.000,00
100	Peabiru	R\$ 120.000,00
101	Perobal	R\$ 120.000,00
102	Pérola	R\$ 120.000,00
103	Pérola D'Oeste	R\$ 120.000,00
104	Pinhais	R\$ 120.000,00
105	Pinhalão	R\$ 120.000,00
106	Piraí do Sul	R\$ 240.000,00
107	Piraquara	R\$ 240.000,00
108	Pitanga	R\$ 120.000,00
109	Porto Vitória	R\$ 120.000,00
110	Primeiro de Maio	R\$ 120.000,00
111	Prudentópolis	R\$ 120.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

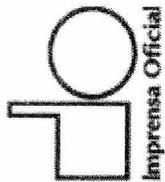


112	Quatro Barras	R\$ 120.000,00
113	Quedas do Iguaçu	R\$ 120.000,00
114	Quitandinha	R\$ 120.000,00
115	Rancho Alegre d'Oeste	R\$ 120.000,00
116	Realeza	R\$ 120.000,00
117	Rebouças	R\$ 120.000,00
118	Renascença	R\$ 120.000,00
119	Reserva	R\$ 120.000,00
120	Ribeirão Claro	R\$ 120.000,00
121	Rio Azul	R\$ 240.000,00
122	Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 240.000,00
123	Rio Negro	R\$ 240.000,00
124	Rolândia	R\$ 240.000,00
125	Roncador	R\$ 120.000,00
126	Rondon	R\$ 120.000,00
127	Rosário do Ivaí	R\$ 240.000,00
128	Salto do Itararé	R\$ 120.000,00
129	Santa Cruz de Monte Castelo	R\$ 120.000,00
130	Santa Helena	R\$ 240.000,00
131	Santa Izabel do Ivaí	R\$ 120.000,00
132	Santa Maria do Oeste	R\$ 120.000,00
133	Santa Mônica	R\$ 120.000,00
134	Santa Tereza do Oeste	R\$ 120.000,00
135	Santo Inácio	R\$ 120.000,00
136	São Carlos do Ivaí	R\$ 240.000,00
137	São Jerônimo da Serra	R\$ 120.000,00
138	São João do Ivaí	R\$ 240.000,00
139	São João do Triunfo	R\$ 120.000,00
140	São Jorge do Ivaí	R\$ 120.000,00
141	São Jorge do Patrocínio	R\$ 120.000,00
142	São José da Boa Vista	R\$ 120.000,00
143	São José dos Pinhais	R\$ 120.000,00
144	São Manoel do Paraná	R\$ 120.000,00
145	São Mateus do Sul	R\$ 120.000,00
146	São Miguel do Iguaçu	R\$ 240.000,00
147	São Pedro do Iguaçu	R\$ 120.000,00
148	São Tomé	R\$ 120.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO



149	Sapopema	R\$ 120.000,00
150	Sengés	R\$ 120.000,00
151	Sertanópolis	R\$ 120.000,00
152	Siqueira Campos	R\$ 120.000,00
153	Tamarana	R\$ 120.000,00
154	Tamboara	R\$ 120.000,00
155	Tapira	R\$ 120.000,00
156	Teixeira Soares	R\$ 120.000,00
157	Telêmaco Borba	R\$ 240.000,00
158	Terra Boa	R\$ 240.000,00
159	Tibagi	R\$ 120.000,00
160	Tijucas do Sul	R\$ 240.000,00
161	Toledo	R\$ 240.000,00
162	Tomazina	R\$ 120.000,00
163	Tunas do Paraná	R\$ 120.000,00
164	Turvo	R\$ 120.000,00
165	União da Vitória	R\$ 120.000,00
166	Wenceslau Braz	R\$ 120.000,00
167	Xambê	R\$ 120.000,00



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	43298/2017	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 308/2017	 Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <u>308.17.rtf</u>
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	282,76 KB
Enviada em	19/05/2017 15:13	
Data de publicação		
 23/05/2017 Terça-feira	Gratuita	Aprovada
		19/05/17 15:20
		 Nº da Edição do Diário: 9950
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	